lei numero 211, de 21 de dyembro de 1956, que passará a ter a seguinte redacção: — "Se decorridos mais dessessenta (60) dias após o vencimento de qualquer uma das prestações estabelecidas na lei numero 329, de 18 de julho de 1961, o contribuinte ou proprietário não houver efetuado o pagamento do seu debito, proceder-se-á à cobrança executiva judicial."

Art.º 2º) — Revogadas as disposições em contrário esta lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaiba, 28 de fevereiro de 1962

João Carvalho
Prefeito Municipal
Georgeta Bray de Queiroz.
Secretária.

Lei nº 353

Isenta do Impôsto de Transmissão — "Inter-vivos" e do Impôsto Territorial — Rural, propriedade imóvel rural rural com área até 50 (cinquenta) hectares, quando a aquisição fôr financiada pela CARTEIRA DE COLONIZAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba, decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º)- A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 (cinquenta) hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela CARTEIRA DE COLONIZAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A. (COLON), fica isenta do Impôsto de Transmissão "Inter-vivos".

Artº 2º). A propriedade de que trata o artigo

artigo anterior, será isenta do pagamento de Impôsto Territorial Rural, pelo periodo de 10 (dez) anos, a contar do dia em que fôr efetuada a operação de financiamento.

Artº 3º). A isenção de que trata a presente lei, será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidades, no prazo de 3 (três) dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o tabelião ou oficial de registro de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes das partes contratantes, a denominação, confrontações e área do imóvel a ser transferido.

Artº 4º). A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 28 de fevereiro 1.962

João Carvalho
Prefeito Municipal

Georgeta Braz de Queiroz
Secretária

Lei nº 354

Concede Isenção de Tributos

A câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º). É concedida ao Sr. Osvaldo Alves Braga isenção de impostos e taxas, pelo prazo de cinco (5) anos a partir do corrente exercício, sôbre sua propriedade rural situada no local denominado Campo do Meio, onde se localiza uma mina d'água que deverá ser aproveitada para abastecimento à população do povoado do mesmo nome.

Artigo 2º). Revogadas as disposições em con-